PROJETO DE LEI Nº 27/2025

Dispõe sobre a proibição de liberação de alvará para dois ou mais eventos particulares do mesmo tema em um raio de 1(um) quilômetro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º- Fica vedada a concessão de alvará para a realização de dois ou mais eventos particulares com o mesmo tema em um raio de 1 (um) quilômetro de distância entre si, no território do município.

Parágrafo único. Consideram-se eventos do mesmo tema aqueles que compartilhem propósito comemorativo, cultural, esportivo ou festivo similar, tais como festas temáticas, celebrações sazonais ou atividades culturais promovidas em datas específicas.

Art. 2º - Nos casos em que houver sobreposição de solicitações para eventos do mesmo tema em um raio de 1 (um) quilômetro, terá prioridade a realização de evento promovido ou apoiado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará na anulação do alvará concedido indevidamente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis ao responsável pela emissão do documento.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, inclusive quanto aos procedimentos de fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 21 de fevereiro de 2025.

JOÃO PEDRO FONSECA DE BARCELOS
- Vereador/União Brasil –

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 27/2025.

Prezados Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo organizar a realização de eventos particulares no município, evitando a concorrência desleal e a sobreposição de atividades que possam gerar transtornos à população e prejuízos aos organizadores. A concentração de eventos do mesmo tema em áreas próximas pode resultar em problemas de mobilidade urbana, segurança pública, poluição sonora e impacto ambiental.

Além disso, a priorização de eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal visa garantir o melhor aproveitamento dos recursos públicos, bem como a promoção de atividades planejadas em consonância com o interesse coletivo. Tal medida também contribui para uma melhor coordenação do calendário municipal de eventos, evitando conflitos de programação e garantindo que a população possa usufruir das atividades de forma segura e organizada.

Dessa forma, esta iniciativa legislativa busca equilibrar os interesses dos organizadores de eventos, do poder público e, sobretudo, da comunidade, assegurando a convivência harmoniosa e a ordem urbana durante a realização das festividades no município.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta matéria.

Cordialmente,

JOÃO PEDRO FONSECA DE BARCELOS
- Vereador/União Brasil–